

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO BR HOTÉIS (“FUNDO”)**CNPJ: Nº 15.461.076/0001-91****ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****realizada em 09 de dezembro de 2022**

I – FORMA DE CONVOCAÇÃO: MANIFESTAÇÃO INDIVIDUAL DO COTISTA, com prazo para recebimento das manifestações individuais dos cotistas até 09 de dezembro de 2022, às 17 horas, na sede do Administrador do FUNDO, doravante denominado “FUNDO”, na Praça Pio X, nº 55, 11º andar, Rio de Janeiro – RJ ou no e-mail dart@eliteinvestimentos.com.br.

II – QUÓRUM DA ASSEMBLEIA: Foi recebido e computado voto de 7 dos 11 cotistas. Conforme a lista de manifestações anexa, os votos representaram 80,50% (oitenta vírgula cinquenta por cento) das cotas emitidas.

III – PAUTA DA ASSEMBLEIA:

- 1) Deliberar sobre a alteração do Administrador do FUNDO, transferindo-o da Elite Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praça Pio X, nº 55, 11º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 28.048.783/0001-00, doravante designada “Elite CCVM Ltda.”, para a RJI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 42.066.258/0001-30, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua do Ouvidor, nº 97, 7º andar/Parte, designado “NOVO ADMINISTRADOR”.
- 2) Alteração do endereço do FUNDO, que passaria a ser do NOVO ADMINISTRADOR.
- 3) Alteração do custodiante do FUNDO, transferindo-o da Elite CCVM Ltda. para a RJI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 42.066.258/0001-30, com sede à Rua do Ouvidor, nº 97, 7º andar/Parte, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

IV – RESOLUÇÕES APROVADAS:

- 1) Aprovada a substituição, **a partir do fechamento de 30 dezembro de 2022** e operacionalização da transferência de administração em **02 de janeiro de 2023** (“Data de Transferência”), do atual administrador do FUNDO, Elite Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praça Pio X, nº 55, 11º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 28.048.783/0001-00, doravante designada “Elite CCVM Ltda”, pela RJI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 42.066.258/0001-30, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua do Ouvidor, nº 97, 7º andar/Parte, designado “NOVO ADMINISTRADOR”, de acordo com as seguintes premissas:

- a) A Elite CCVM Ltda. deixará de exercer a função de administrador a partir da Data de Transferência, permanecendo, no entanto, responsável perante os cotistas do FUNDO e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos por ele praticados na administração do FUNDO até a Data de Transferência e, ainda, pelos eventos relacionados na presente ata;
- b) A Elite CCVM Ltda. se responsabiliza pelo atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil ("BACEN"), Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos por ela praticados na administração do FUNDO até a Data de Transferência;
- c) A Elite CCVM Ltda. transferirá ao NOVO ADMINISTRADOR, a partir da Data de Transferência, a totalidade dos valores da Carteira do FUNDO, deduzida a taxa de administração, se existir, calculada de forma "*pro rata temporis*", considerando o número de dias corridos até a Data de Transferência, inclusive;
- d) A Elite CCVM Ltda. conservará a posse da documentação contábil e fiscal do FUNDO, relativa às operações ocorridas até a Data de Transferência, inclusive, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, inclusive, caberão ao NOVO ADMINISTRADOR;
- e) A Elite CCVM Ltda. contratará, em nome do FUNDO, a Confiance Auditores Independentes para a prestação dos serviços de auditoria das atividades do FUNDO, para o período compreendido entre o seu último Balanço Patrimonial até a carteira de fechamento de 30 de dezembro de 2022.
- f) A Elite CCVM Ltda. se responsabiliza, ainda,
 - (i) por efetuar a devida comunicação da substituição de administrador ora aprovada à CVM, bem como pelo encaminhamento ao NOVO ADMINISTRADOR da ata desta Assembleia devidamente registrada no cartório de títulos e documentos da cidade do Rio de Janeiro;
 - (ii) pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o FUNDO, seus prestadores de serviços e os cotistas do FUNDO, bem como recolhimento de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência;
 - (iii) por preparar e enviar à Receita Federal do Brasil - RFB, a DIRF relativa ao período até a Data de Transferência, em que o FUNDO esteve sob sua administração;
 - (iv) prestar as informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras, relativamente ao período até a Data-Base, em que o FUNDO esteve sob sua administração;
 - (v) preparar e enviar aos cotistas do FUNDO o informe de rendimentos do FUNDO, relativo ao período até a Data de Transferência, em que o FUNDO esteve sob a sua administração;
 - (vi) por manter e conservar, pelo prazo máximo estabelecido pela regulamentação em vigor, o acervo societário do FUNDO relativo ao período até a Data de Transferência, disponibilizando-o ao NOVO ADMINISTRADOR sempre que solicitado, por meio de cópia simples digitalizada;

- g) A operacionalização da substituição de administração ora aprovada fica condicionada ao envio pela Elite CCVM Ltda. ao NOVO ADMINISTRADOR, nos formatos e prazos estipulados na presente ata, da integralidade das seguintes informações e documentos:
- (i) até o dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, uma via original da presente ata, devidamente registrada em cartório de títulos e documentos da cidade do Rio de Janeiro;
 - (ii) até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, as informações de passivo do FUNDO, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados pelos cotistas do FUNDO, bem como a informação sobre a classificação tributária do FUNDO e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o mesmo se sujeitou, sendo que este último também deverá ser enviado no 1º (primeiro) dia útil imediatamente subsequente à Data de Transferência com a informação atualizada até a Data de Transferência;
 - (iii) até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, as informações do ativo do FUNDO, inclusive os relatórios de carteira, extratos das *clearings* (CBLC; B3/CETIP; SELIC;) e relatórios de posições dos depósitos em margem;
 - (iv) até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, a relação dos cotistas do FUNDO que possui cotas bloqueadas em virtude de ordem judicial e, até o 30º (trigésimo) dia corrido imediatamente subsequente à Data de Transferência, cópia simples digitalizada da documentação comprobatória;
 - (v) até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, as informações sobre todas as demandas judiciais que envolvam o FUNDO, que sejam do seu conhecimento até a referida data;
 - (vi) até o 5º (quinto) dia útil imediatamente subsequentes à Data de Transferência, o balancete e a posição diária da carteira, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência;
 - (vii) até o 30º (trigésimo) dia corrido imediatamente subsequente à Data de Transferência, cópia simples digitalizada das demonstrações financeiras do FUNDO referentes aos últimos 5 (cinco) anos.
 - (viii) até o 90º (nonagésimo) dia corrido contado a partir da Data de Transferência, cópia simples digitalizada do parecer acerca das demonstrações financeiras do FUNDO elaborado por auditoria independente, responsabilizando-se, na hipótese de atraso ou de não elaboração, desde que causados por fato imputável a Elite CCVM Ltda., por toda e qualquer medida que porventura o FUNDO e/ou a NOVO ADMINISTRADOR venha a sofrer direta ou indiretamente, em especial, mas não limitada, ao pagamento de multas impostas por órgãos reguladores;
- h) Fica designado, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, inclusive, o Sr. LUIZ ANTONIO PEREIRA LAMBOGLIA, inscrito no CPF sob o nº 706.774.177-72, como diretor do NOVO ADMINISTRADOR tecnicamente qualificado para responder pela administração do FUNDO, bem como pela prestação de informações a ele relativas perante a CVM;

- i) Fica designado, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, inclusive, o Sr. MAURO CESAR MEDEIROS DE MELLO, inscrito no CPF sob o nº 097.687.857-72, como diretor do NOVO ADMINISTRADOR responsável pelo FUNDO perante a Receita Federal do Brasil - RFB, em substituição ao Sr. NELSON MEDABER, inscrito no CPF sob o nº 129.247.927-20, com data de nascimento em 17/01/1944;
 - j) O GESTOR e a Elite CCVM Ltda., neste ato, em observância à Deliberação nº 74 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da ANBIMA, atestam que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do FUNDO com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento que afete a condição tributária do FUNDO ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do FUNDO.
 - k) O GESTOR e cotistas confirmam ter ciência que de acordo com a Ata de Transferência da Administração do FUNDO pelo BNY Mellon para a Elite, de 02/06/2016, é firmado o compromisso que *“o BNY Mellon ficará responsável por continuar a regularizar as matrículas nos cartórios e averbar a alteração do administrador, sendo certo que, sempre que necessário, o novo administrador irá providenciar as autorizações necessárias para tal fim”*. Considerando que ainda existem matrículas de imóveis a regularizar, permanece a obrigação da BNY Mellon frente aos cartórios, e a partir da Data de Transferência, as autorizações necessárias serão emitidas pelo NOVO ADMINISTRADOR.
- 2) O NOVO ADMINISTRADOR é responsável por: (i) providenciar a atualização do CNPJ do FUNDO junto à Receita Federal do Brasil; (ii) comunicar a substituição ora deliberada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais; e (iii) comunicar à CVM acerca da substituição dos prestadores de serviços ora aprovada, devendo, ainda, atualizar o cadastro do FUNDO nos sistemas da referida autarquia;
- 3) Aprovado o novo Regulamento consolidado, no padrão do NOVO ADMINISTRADOR, tendo em vista todas as modificações havidas, na forma do documento que se encontra arquivado e à disposição dos cotistas do FUNDO na sede e dependências do NOVO ADMINISTRADOR, **sendo certo que o novo regulamento do FUNDO, consolidado nesta ata, é de inteira responsabilidade do NOVO ADMINISTRADOR**, inclusive, perante os cotistas do FUNDO e órgãos fiscalizadores e regulamentadores, destacando ainda que todos os signatários da presente Ata reconhecem e concordam que a Elite CCVM Ltda. está eximido de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo de referido Regulamento;
- 4) As deliberações aprovadas nesta Assembleia Geral passarão a ter efeito **na abertura de 02 de janeiro de 2023**;
- 5) A Elite CCVM Ltda. não será responsabilizada caso quaisquer prestador indicado na presente Assembleia decida não receber o FUNDO na Data de Transferência, sendo certo que, no caso de negativa por parte do NOVO ADMINISTRADOR ou do CUSTODIANTE, não será possível a

implementação da transferência e será necessária a realização de nova assembleia geral de cotistas para decidir quanto aos novos prestadores e quanto à nova Data de Transferência.

V – ENCERRAMENTO e COMUNICAÇÃO:

Tendo sido elaborada a presente ata com base na manifestação individual dos cotistas, este instrumento será levado a registro em cartório, sendo posteriormente arquivado na sede do Administrador.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2022.

ELITE CORRETORA DE CâMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (ADMINISTRADOR)

RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (NOVO ADMINISTRADOR)

GRAPHEN INVESTIMENTOS LTDA. (GESTORA)

ANEXO - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO BR HOTÉIS

Lista de Manifestação dos Cotistas

Cotista Fundo BR Hotéis	Part (%)	1 - Alteração do Administrador	2 - Alteração do Endereço do Fundo	3 - Alteração do Custodiante do Fundo
PREVICAMPOS	17,07%	Aprovado	Aprovado	Aprovado
MANAUSPREV - Fundo Único de Previdência do Município de Manaus	10,86%			
Instituto de Previdência do Município de Paulínia	8,35%	Aprovado	Aprovado	Aprovado
Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins	27,15%	Aprovado	Aprovado	Aprovado
Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML	1,03%	Aprovado	Aprovado	Aprovado
NAVIRAIPREV	1,09%	Aprovado	Aprovado	Aprovado
Macapá Previdência - MACAPAPREV	2,17%			
IPRESB	10,34%	Aprovado	Aprovado	Abstenção
Colombo Previdencia - Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Colombo	4,91%			
Maringá Previdência - Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá	1,55%			
Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores de São Sebastião	15,48%	Aprovado	Aprovado	Aprovado
TOTAL	100,00%	80,50%	80,50%	70,16%

Documento assinado eletronicamente. Verificação em: <https://www.documentoeletronico.com.br/proc/eletronico/validardocumentocontent.aspx> através do código ARJSI-FQUND-SMLF-8-MEEI enquanto armazenado no Portal

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integridade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil. Outras formas de assinatura eletrônica podem ter sido utilizadas e aceitas pelas partes.

Data de emissão do Protocolo: 02/01/2023

Dados do Documento

Tipo de Documento Ata de Assembléia
Referência Contrato AGE Fundo BR Hotéis
Situação Vigente / Ativo
Data da Criação 28/12/2022
Validade 28/12/2022 até Indeterminado
Hash Code do Documento A1210E3FAB8B13192726A1AE2A0B6235B8A6FB825D0B7F7972347FC78476BB33

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Administrador
Relacionamento	28.048.783/0001-00 - Elite Investimentos
Representante	CPF
Hersz Ferman	055.013.097-77
Ação:	Assinado em 28/12/2022 06:24:06 - Forma de assinatura: Usuário + Senha IP: 108.162.212.31
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 15_6 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) CriOS/108.0.5359.112 Mobile/15E148 Safari/604.1
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal
Representante	CPF
Flavia Rosa Jesus da Silva	011.798.257-13
Ação:	Assinado em 28/12/2022 06:20:55 - Forma de assinatura: Usuário + Senha IP: 108.162.210.250
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/108.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal
Papel (parte)	Novo Administrador
Relacionamento	42.066.258/0001-30 - RJ1 Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Representante	CPF
Adriana Figueiredo Meliande	084.392.717-86
Ação:	Assinado em 28/12/2022 06:25:43 - Forma de assinatura: Usuário + Senha IP: 162.158.214.140
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/108.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Latitude: -23.002876/ Longitude: -43.4814733
Tipo de Acesso	Normal
Representante	CPF
Luiz Antonio Pereira Lamboglia	706.774.177-72
Ação:	Assinado em 28/12/2022 06:25:37 - Forma de assinatura: Usuário + Senha IP: 172.71.11.40
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/108.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal

Papel (parte)	Gestor
Relacionamento	15.403.817/0001-88 - Graphen
Representante	
Paulo Eduardo Pigosse	CPF 288.868.408-02
Ação:	Assinado em 02/01/2023 02:40:04 - Forma de assinatura: Usuário + Senha IP: 172.70.105.130
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 16_1_2 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/16.1 Mobile/15E148 Safari/604.1
Localização	Latitude: 43.69960911560087/ Longitude: 7.266722314124598
Tipo de Acesso	Normal
Representante	
Rogério Pereira Maciel	CPF 226.775.258-10
Ação:	Assinado em 02/01/2023 02:56:22 - Forma de assinatura: Usuário + Senha IP: 172.71.11.45
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 16_1_2 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/16.1 Mobile/15E148 Safari/604.1
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.documentoeletronico.com.br/procelectronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **ARJSI-FQUND-SMLF8-8MEEI**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.documentoeletronico.com.br/procelectronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.